



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

LEI Nº 1.970, DE 21 DE JULHO DE 2026.

“Altera a Lei Municipal nº 1.785, de 18 de dezembro de 2024, para incluir o Anexo I, que dispõe sobre as sanções aplicáveis pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.785, de 18 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescida do Anexo I, com a seguinte redação:

ANEXO – I

Natureza da infração	Classificação dos agentes											
	Pessoa física		Microempreendedor Individual (MEI) ¹		Microempresa (ME) ²		Empresa de Pequeno Porte (EPP) ³		Média Empresa ⁴		Demais estabelecimentos	
	Valores em real (R\$)											
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Leve	20	50	20	50	100	300	220	300	300	600	300	1.000
Moderada	60	220	50	220	300	500	300	1.000	600	1.700	1.000	3.000
Grave	220	1.000	220	500	500	1.000	1.000	2.000	1.700	4.000	3.000	10.000
Gravíssima	1.000	10.000	500	1.000	1.000	2.000	2.000	6.000	4.000	10.000	10.000	30.000

* As unidades acima em VRTE

Obs.:

1. § 1º do art. 18-A da lei complementar nº 123/2006;
2. Inciso I do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
3. Inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
4. Conforme classificação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Art. 2º Fica autorizada a publicação anotada da Lei nº 1.785, de 18 de dezembro de 2024, com as atualizações decorrentes desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (21.07.2026).

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito Municipal

